RESOLUÇÃO Nº. 09, DE 2014

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2014

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 4, DE 30 DE JUNHO DE 1975 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, DE AUTORIA DOS ILUSTRES VEREADORES *ALDONIR CABRAL, DANNY DE PAULA, FERNANDO WINTER, GUGU BUENO, JAIME LUIZ VASATTA, JOÃO PAULO DE LIMA, JORGE BOCASANTA, LUIZ FRARE, MARCIO PACHECO, NEI H. HAVEROTH, PAULO PORTO BORGES, PEDRO M. MARTENDAL DE ARAÚJO, RUI CAPELÃO CARDOSO, VANDERLEI AUGUSTO DA SILVA E WALMIR SEVERGNINI,* E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 83 passará a vigorar como § 1º com a seguinte redação:

"Art. 83 . .....

§ 1º. É obrigatória a execução, nas Sessões Ordinárias da Câmara, do Hino Nacional Brasileiro, do Hino do Estado do Paraná e do Hino do Município de Cascavel, antes do início da leitura do expediente recebido pela mesa, observando-se o seguinte período:

a) Hino Nacional, na primeira Sessão Plenária Ordinária do mês;
b) Hino do Estado do Paraná, na terceira Sessão Plenária Ordinária do mês;
c) Hino do Município de Cascavel, na quinta Sessão Plenária Ordinária do mês."

Art. 2º. Ao art. 83, acrescentar-se-á o § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 83. .....
§ 1º. .....

§ 2º. O Presidente disponibilizará 03 (três) minutos, após a execução dos hinos e antes do início da leitura do expediente recebido pela mesa, sempre que um Vereador pretender fazer a leitura de uma passagem da Bíblia; ou, a critério do Presidente, outras mensagens que contenham texto e foco voltados para a paz, o perdão, o respeito e o amor ao próximo."

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri
Edifício da Câmara Municipal de Cascavel
Em 15 de outubro de 2014.

Marcio Pacheco
Presidente

ts.

ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
PUBLICADO
~~JORNAL "O PARANÁ"~~ - pag. 01 CAD 2
Nº 1168 EM 22/10/2014

PUBLICADO
JORNAL "GAZETA DO PARANÁ" - pag. 6 CT
Nº 1.772 EM 28/10/2014